



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 11, DE 3 DE MARÇO DE 2023

Altera a Resolução TRT7 nº 202, de 10 de agosto de 2008, que institui a norma de regência dos pedidos de magistrados para residir fora da comarca.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Jefferson Quesado Junior, Francisco José Gomes da Silva, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, e o Excelentíssimo Procurador-Regional do Trabalho Nicodemos Fabrício Maia,

CONSIDERANDO as determinações constantes do acórdão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) proferido no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0002260- 11.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO o despacho da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, no bojo do processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (11887) nº 0000409-86.2022.2.00.0500; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício TST.CGJT Nº 127/2023, que determina providências preliminares para adequação das condições de trabalho à decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000. (Cumprdec nº 0000409-86.2022.2.00.0500),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução TRT7 nº 202, de 10 de agosto de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É obrigatória a residência dos(as) Desembargadores(as) do Trabalho na sede do Tribunal e do(a) Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho no Município-sede da Vara do Trabalho de que for titular.

§ 1º Considera-se como sede do tribunal a cidade de Fortaleza e sua Região Metropolitana, para efeito do disposto no caput deste artigo
§ 2º O(A) Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho poderá residir em local diverso do município-sede da Vara do Trabalho de que for titular em casos excepcionais, mediante autorização do Tribunal, desde que não exceda a distância de 100 km (cem quilômetros) e, de tal situação, não resulte prejuízo à prestação jurisdicional.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 3 de março de 2023

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal